



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Monteiro Lobato, 11 de setembro de 2023

ESCLARECIMENTO 01 – PE 042/2023

Prezados,

Com relação ao pedido de questionamento temos a informar:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: Não solicitaremos planilha de composição de custos, apenas a planilha orçamentária, conforme quadro de itens do Termo de Referência.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R: Deverá ser elaborado pela licitante planilha conforme a constante no Termo de Referência.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

R: Sim, poderá.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: A Administração não possui percentual mínimo exequível para planilha de composição de custos.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



R: Os preços médios encontram-se no Termo de Referência do Edital, não sendo necessário indicação de sindicato.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

R: Sim, poderão.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Rádios comunicadores.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Insumos necessários a prestação do serviço, tais como, alimentação aos prestadores de serviços.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Rádios comunicadores para os prestadores de serviços.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Camisetas com logo da empresa e botinas de proteção.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: O serviço anterior também se trata de registro de preços, ou seja, não há uma constância, sendo assim, não podemos indicar prestadores de serviços.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: 3%. Segue print da Lei Complementar Municipal nº 12, de 22 de dezembro de 2021.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: O tarifário poderá ser consultado no Telefone (12) 3979-1115 juntamente com a empresa de transporte coletivo "Cidade Natureza".

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

R: Atestado de Capacidade Técnica relativos a gestão de mão de obra de serviços relativos a segurança, controladoria de acesso e brigadista.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindeepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

R: Não há exigência de indicação de sindicato.

9. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Nos custos deverão estar inclusos todos os encargos decorrentes da contratação.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

R: O serviço será prestado eventualmente e por hora, conforme termo de referência anexo ao edital.

11. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Menor preço unitário.

12. Lance será por item ou para todos os itens?

R: Por item.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: Por tratar-se de Registro de Preços não é possível mensurar um quantitativo.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: É por carga hora de prestação de serviço, conforme exposto no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



15. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
R: Quando for o caso, usufruído.

Permanecemos a disposição.


Livia Regina de Souza
Pregoeira